TC 72-000.945.13-29

INSPEÇÃO. MPESP. SGM. Apuração de possíveis irregularidades contratuais. Serviços para atualização de dados. SIM-DH. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.726ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 21.07.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria do Governo Municipal – SGM com recomendação para que providencie a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços objeto do Contrato 11/2011/SGM, comunicando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a efetiva adoção dessa providência.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, aos cuidados da 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, em atenção ao Ofício 1338/13, de cópia dos relatórios produzidos pelos órgãos técnicos e especializados desta Corte, bem como deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, constante em seu voto apresentado em separado, em determinar que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania seja cientificada pela SGM para manifestar o interesse na atualização de sua página eletrônica com os dados referentes ao serviço prestado.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Declarou-se impedido o Conselheiro JOÃO ANTONIO, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de fevereiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de inspeção, por mim determinada, objetivando o atendimento de solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, que busca informações desta Corte no intuito de subsidiar inquérito civil voltado a apurar eventuais irregularidades no contrato nº 011/2011/SGM, firmado entre a Secretaria do Governo Municipal e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, por dispensa de licitação, fundamentada no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de Serviços Profissionais para atualização dos dados do SIM-DH – Sistema Interurbano de Monitoramento da Cidade de São Paulo.

Cumpre notar, conforme dados constantes dos autos, que o SIM – DH consiste num sistema de informações sobre a garantia dos Direitos Humanos na Cidade de São Paulo, voltado a apresentar uma visão global do Município, mediante a classificação das 31 (trinta e uma) Subprefeituras então existentes, em cinco faixas de garantia, a partir do georreferenciamento de indicadores divididos em cinco dimensões: socioeconômica, violência, criança e adolescente, mulher e negro, compondo um sistema para análise da garantia dos direitos humanos na cidade.

Os objetivos almejados pela contratação versada no presente eram a atualização dos indicadores, com a introdução de dados referentes a 2007, 2008, 2009 e 2010; a ampliação de seu escopo temático, mediante a discussão de novos indicadores e sua aprovação, após deliberação da Comissão Municipal de Direitos Humanos; a modernização dos sistemas por meio de desenvolvimento de gerenciador de conteúdo, bem como a editoração de matriz para impressão do trabalho realizado.

A Coordenadoria de Fiscalização I juntou seu Relatório de Inspeção, elaborado pelos agentes de fiscalização Arnaldo Monteiro Pugliese e Massaru Nakata, com detalhamento de todas as fases da contratação e concluindo que as vistorias realizadas no período de 16 a 26 de abril de 2012 não revelaram irregularidades capazes de macular os atos formais ou de execução contratual.

Pontuou, entretanto, o que segue:

1 – deixaram de atualizar o sistema SIM-DH no site da Prefeitura. Em 26/04/2013, a última versão disponibilizada no sistema era a de 2006. A versão atualizada até 2010 encontra-se disponível em outro endereço: www.simdh.seade.gov.br;

2 – não havia evidência da indicação das equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como da experiência do profissional responsável pela coordenação do projeto, contrariando o item 2.1.2 e subitem 2.2.2.1 da cláusula 2ª do contrato.

3 – até a data 24/04/2013 a administração não havia elaborado o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, contrariando, também, o item 9.1 da cláusula 9ª do ajuste.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, afastou, a princípio, o primeiro apontamento, mediante a constatação de que acessando link apontado (www.simdh.seade.gov.br), percebe-se que se trata da página inserida no portal da Prefeitura de São Paulo. No entanto, quanto aos demais apontamentos, sugeriu a oitiva da Origem.

Sobreveio, então, a manifestação da Origem no sentido de que seria procedida a transferência da versão atualizada do sistema para o portal da Prefeitura e providenciada a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do contrato, comprovando já ter editado portaria para essa finalidade. Quanto a ausência de indicação de equipes de coordenação e apoio, juntou *e-mail* arrolando os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Instada novamente a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização I, por meio do agente de fiscalização Gláucio Teixeira Tavares, analisou a defesa apresentada pela Origem, porém ratificou as conclusões anteriores.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em manifestação de Richard Florido, analisando os documentos acrescidos, afastou as irregularidades destacadas nos itens 1 e 2, mantendo apenas o apontamento do item 3, por entender que a edição de Portaria determinando a formalização do recebimento definitivo do contrato não é suficiente para sanar a irregularidade.

O Assessor Subchefe Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira acompanhou o entendimento do assessor preopinante e concluiu que a inspeção atendeu os seus objetivos, estando em condições de ser submetida a julgamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por seu Procurador Francisco Carlos Collet e Silva, requereu que a inspeção realizada e as informações e esclarecimentos da Origem sejam conhecidos para fins de registro e que seja informado ao Ministério Público que a execução contratual não padece de vícios formais, com eventual recomendação à Origem para que providencie o recebimento definitivo dos serviços.

Finalizando a instrução, a Secretaria Geral, em parecer de Teresa Cristina de Freitas Buarque, acolhido pelo Secretário Geral Murilo Magalhães Castro, entendeu que o presente encontra-se em condições de ser submetido à apreciação, sugerindo, também, a expedição de recomendação à Origem para providenciar a elaboração de Termo de Recebimento dos serviços.

É o relatório.

VOTO

Em face das análises da Coordenadoria I, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, **CONHEÇO** da inspeção realizada, para fins de registro.

Determino, entretanto, a expedição de ofício à Origem com recomendação para que providencie a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços objeto do Contrato 11/2011-SGM, comunicando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a efetiva adoção dessa providência.

Encaminhe-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, aos cuidados da 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, em atenção ao ofício nº 1338/13, cópia dos Relatórios produzidos pelos órgãos técnicos e especializados desta Corte, bem como do Acórdão a ser lavrado.

É o meu voto.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria:

Conforme se depreende da análise dos autos, entendo que o serviço foi executado, relevando-se a falha formal de não indicação das equipes de

coordenação, técnica e de apoio responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados e sua experiência profissional, nos termos do item 2.1.2 e subitem 2.1.2.1 da cláusula segunda do contrato. No entanto, determino seja a Origem oficiada para o adimplemento da obrigação de elaboração do termo de recebimento definitivo do Contrato n° 11/2011 – SGM, nos termos da Portaria nº 546/2013, que designa o Supervisor Geral de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo Municipal para assinar Termos de Recebimento Definitivos dos contratos. Determino, ainda, seja a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania cientificada pela Secretaria de Governo Municipal para manifestar o interesse na atualização de sua página eletrônica com os dados referentes ao serviço prestado.